



Resolução SEMAP N.º 05, de 27 de julho de 2016. (*)

**PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO DE
PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

O **Secretário Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do § 2º, do Artigo 28, da Lei Municipal Complementar nº 005/2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras, e pelo art. 36 da Lei Municipal Complementar nº 0043/2015, que institui o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal – SISLAM, e altera a Lei nº 508/2000 e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- o Programa de Descentralização do Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, instituído por meio do Decreto Estadual nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, e Decreto Estadual nº 42.440, de 30 de abril de 2010;
- que o Município, por meio de órgão ambiental capacitado e conselho de meio ambiente, exercerá as ações administrativas decorrentes da competência comum prevista no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição da República, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e com base no estabelecido na Resolução CONEMA nº 42/2012;
- o disposto no art. 74, do Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras, que trata da competência do órgão ambiental municipal, nos termos desta Lei, o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, bem como a elaboração de um Regulamento específico para os respectivos procedimentos administrativos;
- a Lei Municipal Complementar nº 0043, de 18 de dezembro de 2015, que institui o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal - SISLAM, e altera a Lei nº 508/2000 e dá outras providências, a qual dispõe em seu art. 39, § 2º, que a SEMAP avaliará os documentos, constatando sua veracidade e, se for o caso, mediante despacho no processo administrativo e/ou notificação suscitará pendências ou solicitará novas informações a serem satisfeitas pelo requerente, as quais, não sendo atendidas darão ensejo ao arquivamento do processo;
- o elevado número de processos de licenciamento ambiental sem tramitação por inércia do requerente quanto ao atendimento das exigências estabelecidas pela SEMAP;
- a necessidade de serem estabelecidos procedimentos relativos à fixação de prazos para cumprimento das exigências estabelecidas pela SEMAP.

RESOLVE:



Art. 1º - Estabelecer os prazos máximos para atendimento das exigências da SEMAP nos processos de licenciamento ambiental, conforme item 3 da Tabela 1, com exceção daqueles estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou Termo de Compromisso Ambiental - TCA.

§ 1º - A contagem, excluído o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, se inicia na data:

- I - de recebimento da notificação que formular a exigência ou,
- II - de ciência nos autos do processo de licenciamento, quando formulada a exigência na presença do requerente.

§ 2º - Para efeito de fixação dos prazos a serem cumpridos pelo requerente, será considerada a classificação quanto ao porte e potencial poluidor da atividade, segundo os critérios estabelecidos na Resolução INEA n° 53, de 2012.

Art. 2º - Os prazos fixados no item 3 da tabela 1 serão prorrogados automaticamente, de acordo com o item 4 da Tabela 1.

Art. 3º - Se após o término da prorrogação de prazo, o requerente deixar de cumprir parcial ou integralmente as exigências da SEMAP, o processo administrativo será arquivado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Complementar n.º 005/2008.

Art. 4º - Em caso de arquivamento do processo administrativo, a regularização da atividade estará condicionada à apresentação de novo requerimento e abertura de novo processo administrativo, mediante o pagamento de nova taxa de licenciamento ambiental, além do cumprimento das obrigações oriundas da sanção administrativa aplicada, conforme previsto no art. 39, § 3º, da Lei Municipal Complementar n° 0043/2015.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 27 de julho de 2016.


NIVALDO TALON HESPANHOL

Secretário Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca.

Matrícula n° 4.209/9

(*) Esta Resolução foi renumerada para Resolução SEMAP n° 05/2016 através de errata publicada na Edição n° 806 de 19 a 25 de agosto de 2016.



ANEXO

Tabela 1 – Prazos de atendimento.

1) EXIGÊNCIAS	2) CLASSES	3) PRAZO MÁXIMO DE EXIGÊNCIAS (DIAS)	4) PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO (DIAS)
a) Comparecimento do responsável técnico ou responsável legal para reunião na SEMAP.	Todas	10	5
b) Apresentação de documentação em geral, incluindo cópias de documentos cartoriais.	Todas	30	15
c) Apresentação de projetos de engenharia com cronogramas físicos detalhados, da obra e dos dispositivos de controle.	2	60	30
	3	90	45
d) Apresentação de dados complementares ou projetos de engenharia modificados por exigência da SEMAP.	2	60	30
	3	90	45
e) Período de construção de sistemas de controle de poluição e modificações de processos, incluindo obras civis e montagem de equipamentos.	2	60	30
	3	90	45
5. Apresentação de RAS	Todas	90	45
6. Apresentação de outros documentos pertinentes ao licenciamento ambiental.	Todas	30	15